



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2445/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R\$ 6.483.678,80 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa Pró-Transporte, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas e condições operacionais e financeiras fixadas pela CEF.

§1º - Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada neste artigo devem ser aplicados nas obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do PAC 2, com a finalidade de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

§2º - Aos fins especificados neste artigo fica o Poder Executivo autorizado e efetuar contrapartida com recursos próprios no valor de R\$ 352.953,56 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária: 15.451.0012.1.004/Pavimentação de Ruas – 44.90.51.0000/Obras e Instalações.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes de transferências do Fundo de Participação do Município (FPM) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O Poder Executivo deve consignar nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município de Jaguariaíva, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, as dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2013.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

Republicado por incorreção.